

**EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2022**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18 de 2022**

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei Complementar 18/2022 as seguintes disposições:

*Art. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, que institui o auxílio Gás dos Brasileiros, e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art. 2º.....

*§ 2º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do auxílio, contemplando, no mínimo, 11.000.000 (onze milhões) de famílias.*

.....(NR)”

*“Art. 3º As famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros terão direito, a cada bimestre, a um valor monetário equivalente à integralidade da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, conforme definição em regulamento.*

.....

(NR)”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222881752600>

\* C D 2 2 2 8 8 1 7 5 2 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aditar Projeto de Lei Complementar nº 18/2022, com o objetivo de alterar os artigos 2º e 3º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, que instituiu o auxílio Gás dos Brasileiros; e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de ampliar o ingresso de brasileiros em tão importante política pública de atendimento social.

Observo que fome causada pela extrema pobreza é mais danosa que qualquer efeito prolongado de uma devastadora pandemia. Infelizmente as pessoas despossuídas de renda mínima estão sendo empurradas para guetos sociais irrecuperáveis ante a impossibilidade de prover seus meios de sobrevivência. A falta de emprego e a consequente incapacidade de garantir o sustento próprio e da família, retroalimenta um conjunto de brasileiros que não enxergam qualquer horizonte de cidadania em curto e médio prazos. É fato que muitos são os esforços do Governo Federal e da sociedade civil organizada para encontrar meios e caminhos para atender a parcela de cidadãos desvalidos colocados à margem do desenvolvimento social. O programa Bolsa Família é um exemplo exitoso de transferências compensatórias que minimizam o sofrimento das famílias brasileiras, com renda insuficiente para manutenção das condições mínimas de cidadania. O Auxílio Emergencial foi outra iniciativa, decorrente dos efeitos da pandemia, que auxiliou sobremaneira na travessia do período crítico econômico e sanitário do País. Não obstante, é fato que os esforços ainda precisam ser complementados para aliviar tantas necessidades endêmicas no tecido social carcomido pela fragilidade do mercado de trabalho incapaz em absorver tantos desvalidos. É nesse sentido, que entendemos que a ampliação do programa auxílio Gás dos Brasileiros — com o estabelecimento de uma tarifa social compensatória no preço final do botijão de gás — vai arrefecer o represamento das dificuldades sociais, colocando à disposição dos brasileiros necessitados, um meio para auxiliar na produção dos alimentos básicos e, de certo modo, conferindo cidadania à faixa que transita pela baixa renda.

A presente proposição, portanto, tem por finalidade ampliar os mecanismos emergenciais no sentido de facilitar o acesso ao gás de cozinha para prover a alimentação básica para a população de mais baixa renda, em



\* CD222881752600\*

situação de vulnerabilidade, agregando renda às famílias por meio da universalização da dignidade como um direito inalienável do ser humano que deve ser garantido a todos os brasileiros.

Nesse sentido e ciente de que meus pares possuem a sensibilidade necessária para entender o momento grave por quem passam centenas de milhares de pais e, principalmente, as mães de famílias que se espremem na faixa de renda da extrema pobreza, é que postulo o apoio incondicional na aprovação da presente proposição de EMENDA ADITIVA.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2022.

**CHRISTINO AUREO**  
**PP/RJ**

**ALTINEU CÔRTES**  
**PL/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222881752600>





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Christino Aureo )

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

Assinaram eletronicamente o documento CD222881752600, nesta ordem:

- 1 Dep. Christino Aureo (PP/RJ) - VICE-LÍDER do PP
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222881752600>